



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 029 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 113 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o caput dos artigos 241, 245, 251, 259, 260, 273, 275, 285 e os §1º, §2º, I e §7º do art. 270, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 241. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes do anexo I, ainda que esses não se constituam como atividades preponderante do prestador. Independentemente:

.....”

“Art. 245. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, ao qual se aplica, em cada caso, as alíquotas previstas no anexo I.

.....”

“Art. 251. Na hipótese de serviços prestados por pessoa jurídica enquadráveis em mais de um dos itens a que se refere a lista de serviços, o imposto será calculado de acordo com as diversas incidências e alíquotas estabelecidas na tabela do anexo I.

.....”

“Art. 259. O Imposto Sobre Serviços é devido em conformidade com as seguintes alíquotas e valores, constantes do anexo I.”

“Art. 260. O contribuinte do imposto é o prestador de serviço constante na lista de serviços prevista no anexo I.

.....”

“Art. 270.”

§1º- Ficam obrigados à inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habitual ou temporariamente, no Município de Barra do Turvo, qualquer das atividades constantes no anexo I, individual ou em sociedade.

§2º-



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

I- Até 15 (quinze) dias após o registro dos atos constitutivos no órgão competente, no caso de pessoa jurídica;

§7º- Os contribuintes do imposto que não procederam à inscrição e atualização de seus dados cadastrais, terão o prazo de 30 (trinta) dias, para a regularização.

“Art. 273. O contribuinte é obrigado a comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer ocorrência que possa modificar os dados de sua inscrição.
.....”

“Art. 275. O contribuinte deve comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, de sua ocorrência, a cessação de suas atividades a fim de obter baixa de sua inscrição a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos impostos e taxas devidos ao Município.
.....”

“Art. 285. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do respectivo despacho, impugnar o valor estimado.
.....”

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso XXI, no art. 243 da Lei Municipal nº 113 de 30 de dezembro de 2003, contendo a seguinte redação:

XXI- Do domicilio do tomador dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no item grupo 95 do anexo I.

Art. 3º. Fica criado o artigo 245-A, contendo a seguinte redação:

Art. 245-A. A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. É nula a lei ou ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

Art. 4º. Altera-se o Anexo I da Lei Municipal nº 113 de 30 de dezembro de 2003, passando a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria vigente, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, SP, 25 de setembro de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES

Secretário Municipal de Administração Geral